

CONTRATO Nº 177, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A EMPRESA L.C. AIRES IBITINGA EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, lavrado entre as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Avenida Doutor Victor Maida, nº. 563, Centro de Ibitinga SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.918.782/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Senhor ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Vereador José Castilho Marques, nº. 856 – Jardim Eldorado - Ibitinga SP, portador do RG: 13.499.903-4 e do CPF: 020.526.358-58, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L.C. AIRES IBITINGA EPP**, com sede na Rua José Zapata, nº 298 – Jardim Centenário, em Ibitinga - SP, portadora do CNPJ nº.04.550.132/0001-48 e da Inscrição Estadual nº. 334.110.124-111, neste ato representada por seu Representante Legal, senhor Luis Carlos Aires, portador do RG. nº.19.623.422, e do CPF nº. 090.378.128-05, residente e domiciliado a Rua José Zapata, nº 298 – Jardim Centenário, em Ibitinga - SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, com amparo no inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, ao qual se subordinam as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia para realização de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral e georreferenciamento da área total do imóvel objeto da matrícula nº 27.951, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga/SP, terreno urbano, com acessões e benfeitorias, localizado na esquina das ruas Dr. Teixeira e Coronel Geretto, na cidade de Ibitinga/SP, com área matriculada de 1.997,63 metros quadrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Como decorrência do especificado na cláusula segunda, fica a CONTRATADA obrigada a:

a) Realizar os serviços de topografia para realização de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral e georreferenciamento da área total do imóvel descrito na cláusula segunda, com fornecimento de planta e memoriais para utilização junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Prefeitura Municipal de Ibitinga;

b) Esclarecer prontamente, no máximo em 5 (cinco) dias corridos, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATANTE, através de documento escrito;

c) Realizar o recolhimento de tributos e ART (anotação de responsabilidade técnica);

d) Cumprir todas as cláusulas e condições constantes deste contrato, bem como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência;

e) Custear todas as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

g) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

h) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços ou que possam comprometer a sua qualidade;

i) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes deste contrato;

j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes;

k) Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações;

l) Manter o sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Disponibilizar toda a documentação necessária para a elaboração dos serviços ora acordados;

b) Efetuar o pagamento em conformidade com as condições prescritas neste contrato;

c) Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

d) Proceder a retenção das contribuições pertinentes, na forma da legislação em vigor, se o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA no montante total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo pago numa única parcela e em até 15 dias corridos após a conclusão da prestação dos serviços contratados, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

a) O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

b) O prazo de início dos serviços será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviço, devendo ser concluído em até 15 (quinze) dias corridos;

c) No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento junto ao CREA da ART do responsável técnico pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do recurso orçamentário seguinte:

Modalidade: 01 031 0009 1262 0000 – Construção do Prédio da Câmara Municipal

Elemento econômico: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devendo o valor da multa ser colocado à disposição da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência, por parte da CONTRATADA, da notificação extrajudicial, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial, sem prejuízo de outras cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Independentemente da aplicação de penalidades previstas acima e sem prejuízo delas, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas anteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à CONTRATADA a transferência da responsabilidade decorrente deste contrato, a qualquer outro profissional ou empresa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e é firmado em virtude de Dispensa de Licitação com supedâneo nas disposições contidas no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, regido pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

b) Todas as despesas referentes ao deslocamento da equipe e da utilização de materiais necessários para a realização dos trabalhos, além de outras que se fizerem necessárias, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

c) Fica fazendo parte integrante do presente contrato a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, assinando juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos legais e jurídicos.

Ibitinga, 12 de janeiro de 2018.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

LUIS CARLOS AIRES
Representante Legal
L.C. Aires Ibitinga EPP
Contratada

Marco Antônio da Fonseca
RG nº. 19.425.144-5
Testemunha

José Aparecido da Rocha
RG nº. 20.062.075-7
Testemunha

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CONTRATADA: L.C. Aires Ibitinga EPP

CONTRATO: nº. 177/2018.

OBJETO: Serviços de topografia para realização de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral e georreferenciamento da área total do imóvel objeto da matrícula nº 27.951, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga/SP, terreno urbano, com acessões e benfeitorias, localizado na esquina das ruas Dr. Teixeira e Coronel Geretto, na cidade de Ibitinga/SP, com área matriculada de 1.997,63 metros quadrados.

PROCURADOR JURÍDICO: Dr. Paulo Eduardo Rocha Pinezi.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibitinga, 12 de janeiro de 2018.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

LUIS CARLOS AIRES
Representante Legal
L.C. Aires Ibitinga EPP
Contratada